

Enviada: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018 12:30

Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 714/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 714/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	714/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN
Morada ou Sede:	Rua Silva Porto Nº6 A/B
Local:	Setúbal
Código Postal:	2900-098 Setúbal
Endereço Eletrónico:	uss@mail.telepac.pt
Texto do Contributo:	Junto segue em anexo contributo da União dos Sindicatos de Setúbal/CGTP-IN
Data:	16-02-2018 12:30:14

PROJETO DE LEI Nº 714/XIII

Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e do banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

(Separata nº 80, DAR, de 18 de janeiro de 2018)

APRECIAÇÃO DA U.S.Setúbal/CGTP-IN

Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar» (artigo 59º, nº1, b) da CRP).

Tendo em conta esta realidade, a U.S.Setúbal/CGTP-IN concorda plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projeto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Da mesma forma, concordamos com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

16 de Fevereiro de 2018